

ACÓRDÃO Nº 12484/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.693/2018-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsável: Apolinário dos Anjos Neto (457.281.944-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix - PB.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao município de Salgado de São Felix/PB para execução dos Programas de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2005, no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estes no exercício de 2008,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Apolinário dos Anjos Neto, (CPF 457.281.944-00), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante este Tribunal, em respeito art. 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Data	Valor (R\$)
3/8/2005	11.143,00
5/5/2008	649,60
5/5/2008	649,60
5/5/2008	649,60
5/5/2008	649,60
5/5/2008	649,60
6/5/2008	649,60
9/5/2008	742,40
16/5/2008	928,00
13/10/2008	5.050,39
20/10/2008	19.287,80
17/12/2008	14.401,64

9.2 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida a notificação;

9.3. autorizar, desde logo, se requerido pelo responsável, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e ao responsável;

9.5. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 41/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12484-41/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral